

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 8.760, DE 2017

Confere ao Município de Franca, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Calçado Masculino.

Autor: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Relator: Deputado JEAN WYLLYS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Capitão Augusto (PR-SP), pretende outorgar ao município de Franca, no Estado de São Paulo, o título de “Capital Nacional do Calçado Masculino”.

A referida proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No âmbito da Comissão de Cultura (CCult) desta Casa Legislativa, tem sido bastante recorrente a apresentação de iniciativas parlamentares que propõem, por meio de projeto de lei, a outorga de título de “Capital Nacional” a

municípios brasileiros que se destacam em algum tipo de atividade econômica, esportiva ou cultural. Esse tipo de homenagem cívica – muito recente no ordenamento jurídico brasileiro – não recebeu, ainda, qualquer tipo de regulamentação.

A proposição em tela tem como escopo prestar uma homenagem à cidade de Franca, no Estado de São Paulo, outorgando-lhe o título de “Capital Nacional do Calçado Masculino”. Não restam dúvidas que esse município paulista destaca-se como polo calçadista no cenário nacional. Ocorre que, em situações análogas a dessa proposição, temos procurado seguir a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, aprovada na reunião deliberativa ordinária da Comissão de Cultura do dia 05 de junho de 2013. A Súmula é bem clara quando recomenda que, no caso de projeto de lei que pretenda conceder título de Capital Nacional, os relatores devem analisar o mérito da homenagem, principalmente no que se refere ao reflexo cultural da mesma, bem como verificar se foi apresentada, pelo autor da iniciativa, alguma documentação comprobatória de que o município laureado é, de fato, expoente na atividade que o distinguirá como Capital Nacional. O objetivo da recomendação é assegurar a “*verdade dos fatos*” e a legitimidade da homenagem proposta.

O projeto de lei em referência não apresenta a documentação comprobatória indicada na Súmula. Ressalte-se, também, que, no ano passado, em reunião desta mesma Comissão (09.08.2017), aprovou-se, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 5.766/2016, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que estabelece critérios mínimos e mais claros para a outorga do título de Capital Nacional. A referida proposição encontra-se atualmente aguardando parecer na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Ela traz alguns critérios obrigatórios considerados essenciais para que a concessão do título de Capital Nacional não cometa arbitrariedades. São eles: interesse público; verdade e regularidade.

O critério de interesse público estaria atendido quando houvesse manifestação oficial do Poder Legislativo municipal, demonstrando anuênciam do município em relação à homenagem e apontando os possíveis benefícios dela decorrentes. Já o atendimento dos critérios de verdade e constância dar-se-ia por

meio da comprovação documental de que o município é de fato o expoente nacional na modalidade que se pretende ressaltar e que essa posição de destaque se mantém, ininterruptamente, há pelo menos 10 (dez) anos consecutivos.

A avaliação do atendimento dos critérios definidos por tal Lei seria realizada em consulta ou audiência pública, devidamente documentada, em que seriam obrigatoriamente ouvidas: entidade representativa dos municípios brasileiros; associações legalmente reconhecidas e representativas dos segmentos relacionados ao objeto da homenagem proposta.

O Projeto de Lei ainda prevê que qualquer município que deseje pleitear, em caráter concorrente, o título em questão ou qualquer organização ou associação legalmente reconhecida que discorde da homenagem proposta, caso manifeste interesse em participar da reunião a que se refere o *caput*, seriam obrigatoriamente ouvidos e teriam suas manifestações registradas. A data da reunião de audiência ou consulta pública para verificação dos critérios a que obedece cada concessão do título de Capital Nacional, assim como os seus resultados, passariam a ser obrigatoriamente objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Face ao exposto e em que pesem as nobres intenções do autor da proposição, manifestamo-nos pela rejeição do PL nº 8.760, de 2017.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2018.

Deputado JEAN WYLLYS
Relator